UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Reitoria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

OFÍCIO Nº 482/2021/PROGEP/REITO-UFU

Uberlândia, 04 de novembro de 2021.

À Coordenação Geral do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU)
Rua Salvador, 995 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida
CEP: 38400-757 Uberlândia/MG
seccretaria@sintetufu.org

C/C.: Ao Reitor da Universidade Federal de Uberlândia- REITO

Ao Chefe de de Gabinete- GABIR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 106/2021- SINTET-UFU.

Senhores (as) Coordenadores (as),

Em atenção ao Ofício 106/2021 - SINTET-UFU, informamos que a PORTARIA REITO Nº 261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, estabeleceu orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos na Universidade Federal de Uberlândia, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

Conforme estabelecido na referida norma, embora a convocação seja para todos os servidores e empregados públicos, o retorno se dará de forma gradual, já que os servidores enquadrados nos grupos de risco estabelecidos no art. 3º deverão continuar suas atividades de forma remota, com exceção daqueles em exercício em setores estabelecidos com essenciais. Além disso, para os servidores técnicos administrativos que exercem suas atividades nas Unidades acadêmicas, o retorno às atividades presenciais deverá observar o disposto no art. 2º da Resolução CONSUN nº 17/2021, o que também poderá ensejar em um retorno parcial dos servidores.

Vale lembrar que a PORTARIA Nº 837, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério da Educação, tratou do retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados apenas no âmbito do próprio ministério, a qual foi editada em observância ao disposto no Art. 17 da Instrução Normativa 90, do Ministério da Economia, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. A Universidade Federal de Uberlândia, como órgão seccional ligado ao órgão central do SIPEC, também editou, nos limites de sua discricionariedade, normas complementares à referida Instrução Normativa, qual seja, a Portaria Reito Nº 261.

Quanto à comprovação do quadro vacinal completo por parte dos servidores e servidoras da UFU, importa informar que este controle está devidamente disciplinado na RESOLUÇÃO CONSUN Nº 17, de 27 de setembro de 2021, em seu Art. 4º, § 2º, o qual estabelece que os estudantes e os servidores

técnico- administrativos e docentes não vacinados estão proibidos de ter acesso aos espaços de realização de atividades letivas. O § 5º da mesma Resolução prevê que, em caso de descumprimento dos protocolos sanitários, os órgãos competentes deverão ser imediatamente comunicados, por parte de qualquer membro da comunidade universitária, cabendo o Regime Disciplinar, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

As pessoas com deficiência auditiva que apresentarem dificuldades de interação em função do uso de máscara facial poderão se manifestar às suas chefias, as quais, por sua vez, poderão se reportar à PROGEP para que sejam buscadas as soluções mais adequadas para o problema. Nestes casos, se for necessário, poderá adotar-se, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto.

Por fim, as situações previstas no Art. 3º da Portaria 261 deverão ser consideradas para efeito de trabalho remoto, excetuando-se o setores essenciais, conforme estabelecido na referida portaria, bem como na Instrução Normativa 90/ME. No entanto, os servidores portadores de condições diferenciadas que os impeçam de exercer suas atividades de forma presencial, devidamente atestadas por seus médicos, deverão comunicar a chefia imediata, por meio de processo SEI, e através do SouGov comunicar ao setor de Perícia Médica, anexando o atestado médico, que deverá necessariamente constar o CID da doença e período de afastamento recomendado pelo médico assistente, para que possa passar pela análise da equipe da perícia médica.

Atenciosamente,

MARCIO MAGNO COSTA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria R 95 de 05/01/17

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa**, **Pró-Reitor(a)**, em 05/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3147526** e o código CRC **D692C06E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.073158/2021-20 SEI nº 3147526